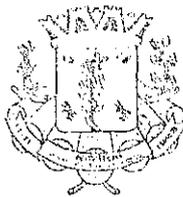


*Emans*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 036  
*[Signature]*

LEI Nº 770/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por 40 (quarenta) meses o Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município à SANEMAT - Empresa de Saneamento de Mato Grosso, atualmente SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos Termos desta Lei, a prorrogar pelo período de 40 (quarenta) meses o Contrato de Concessão para Execução e Exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário do Município à SANEMAT - Empresa de Saneamento de Mato Grosso, atualmente SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A.

**Parágrafo único.** O prazo fixado pelo caput deste artigo poderá ser reduzido, desde que consensual entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, vedado prazo inferior ao estabelecido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º.** Durante a vigência do Contrato ficam **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** obrigados a criarem Comissão Paritária de Trabalho, composta de 08 (oito) membros com o fim de proceder os levantamentos e avaliações de que trata o parágrafo 4º, do art. 35 da Lei nº 8.987/95.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 1995.

*[Signature]*  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal  
diário do  
de Antena 91, vol. n.º 984  
21/09/1995

**SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**

FLS. 037



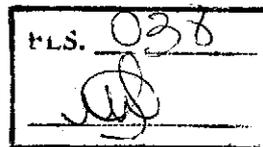
**TERMO ADITIVO NR. 001/95  
DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO  
GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**

O Município de Naviraí - Mato Grosso do Sul, por sua Prefeitura Municipal, sito à Praça Filinto Muller, nr. 343 - inscrita no CGC/MF sob o nr. 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronald Almeida Cançado, inscrito no CPF sob o nr. 004.918.021-53, de um lado como **CONCEDENTE**, e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, inscrita no CGC/MF sob o nr. 03.982.931/0001-20, Empresa Pública Estadual, instituída pelo Decreto nr. 71, de 26 de janeiro de 1979 e seu art.21, passou a sucessora da SANEMAT - Companhia de Saneamento de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, com sede principal à rua Euclides da Cunha, nr. 975 - Jardim dos Estados, em Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng. Aurélio Cance Junior, inscrito no CPF sob o nr.106.566.181-91 e Comercial e de Operações Eng. Paulo César Barbosa Pereira, inscrito no CPF sob o nr. 107.958.981-34, de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, visando aditamento de prorrogação de prazo e ratificação das demais Cláusulas do Contrato de Concessão existente, para execução e exploração de serviços públicos de água e esgoto sanitário, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA** firmaram em 16 de abril de 1975 (dezesseis de abril de hum mil, novecentos e setenta e cinco) "**Contrato de Concessão para execução e exploração de serviços públicos de água e esgoto sanitário**" autorizando a **CONCESSIONÁRIA** a executar e explorar industrialmente os serviços públicos de captação, adução, tratamento e distribuição de água e os de remoção e tratamento de esgoto sanitários na sede do Município ou em quaisquer localidades situadas na sua área territorial.

**SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo de concessão para a exploração dos serviços discriminados na Cláusula Primeira era de vinte anos estando, portanto, vencido desde 16 de abril de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Nos termos do artigo 14 de Lei nr. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão para execução e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários será objeto de previa licitação, "ex-vi" da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA**

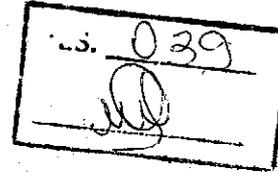
Nos termos do parágrafo 2º do artigo 42 da Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, as concessões que estiverem com prazo vencido, permanecerão válidas pelo período necessária realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à outorga da concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Fica, através do presente TERMO ADITIVO, prorrogado o Contrato de Concessão para Execução e Exploração de Serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, firmado entre o Município de Naviraí e a SANEMAT - Companhia de Saneamento de Mato Grosso, atualmente SANESUL - Empresa de Saneamento de mato Grosso do Sul S/A, pelo período de 40 (quarenta) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

**SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O período fixado pela Cláusula acima poderá ser reduzido, desde que consensual entre as partes, vedado prazo inferior ao estabelecido pela Lei nr. 8987/95.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Face a imposição contida no parágrafo 4º, do art. 35 da Lei nr. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, durante a vigência deste Termo Aditivo **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** constituirão Comissão Paritária de Trabalho, composta de 08 (oito) membros com o fim de proceder os levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se, durante a vigência deste Termo Aditivo, a prestar um serviço adequado, entendendo-se como adequado aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

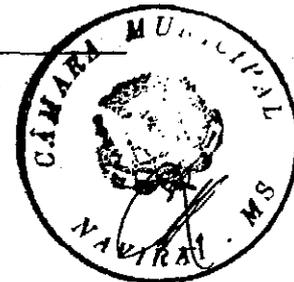
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se, ainda, dentro do princípio de atualidade a prosseguir na modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, além de melhorar e expandir seus serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Em 26 de fevereiro de 1991, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** celebraram convênio cujo objeto era a captação e recursos pelo **CONCEDENTE** para custear obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade, sede do município.

**SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Determinava a Cláusula Terceira do mencionado Convênio que para a execução da obra ali projetada o custeio integral seria obtido através do PROSEGE e pelo Poder Concedente. À CONCESSIONÁRIA caberia o fornecimento do projeto executivo e orientação das obras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A fim de indenizar o Poder Concedente pela falta de contrapartida a CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar ao Poder Concedente a quantia de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), divididos em 17 (dezesete) parcelas fixas e reajustáveis pelo mesmo índice que reajusta as tarifas de água e esgoto.

**CLÁUSULA NONA:**

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada, até junho de hum mil, novecentos e noventa e seis, a efetuar investimentos visando o seguinte:

- a) melhorias no sistema de abastecimento de água na sede do poder concedente, em especial nas áreas de produção e reservação;
- b) implantar sistema de abastecimento de água no bairro Jardim Paraíso e Vila Industrial (Coorpernavi).

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O poder concedente se obriga, tão logo assinado o presente, adotar medidas legais visando a incorporação ao Patrimônio da CONCESSIONÁRIA da obras, objeto do Convênio entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 26 de fevereiro de 1991.

*[Handwritten signature]*

SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

PLS. 041  
*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Continua em vigor naquilo que implícita ou explicitamente contrariem as exposições deste Termo, as cláusulas do Contrato de Concessão, celebrado em 16 de abril de hum mil, novecentos e setenta e cinco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer questões decorrentes do Contrato original e deste Termo.

E, por estarem justas e aditadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta efeitos legais.

Naviraí - MS, de de 1995.

**CONCESSIONÁRIA**

*[Handwritten signature]*  
Eng. Aurélio Cance Júnior  
Diretor Presidente

*[Handwritten signature]*  
Eng. Paulo César Barboza Pereira  
Diretor Comercial e de Operações

**CONCEDENTE**

*[Handwritten signature]*  
Dr. Ronald Almeida Caçado  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_